



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Biodiversidade

Parecer nº 9/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0044544/2023-21

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rodrigo de Barros Vedana	CPF/CNPJ: 176.052.738-60
Endereço: Rua Leandro de Carvalho, N° 348	Bairro: Vila Monumento
Município: São Paulo	UF: SP
Telefone: (11) 97191-2369	E-mail: rodrigo@vedana.adv.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 35, Quadra F, Jardim da Represa	Área Total (ha): 0,16
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R2/9.071 Livro 96 Folha: 162 e 163	Município/UF: Camanducaia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,035	hectare	****	****	****

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	***	hectare	****	****	****

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
****	****	****

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
****	****	****	****

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	****	****	m³
Madeira	****	****	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/11/2023.

Data da vistoria: 17/06/2024.

Informação complementar: Não solicitado conforme item 5 - Análise Técnica.

Data de emissão do parecer técnico: 19/04/2024.

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 0,035ha, Lote 35, Quadra F, Jardim da Represa, distrito de Monte Verde, Camanducaia, MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

Trata-se de um lote urbano, em declive, todo ocupado com formação florestal com área total de 0,1633ha (1633,24m²) correspondente a unidade nº 35 da quadra F, rua Floresta, no loteamento Jardim da Represa, situado no Distrito de Monte Verde, medindo de frente 31,39 metros; lado direito 51,44 metros; lado esquerdo 34,62 metros e nos fundos 52,00 metros, confrontando com a área verde/curso d'água.

Loteamento aprovado em data anterior a promulgação da Lei 11.428/2006, situado no distrito de Monte Verde, município de Camanducaia.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica pois o imóvel está localizado em área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção ambiental visa a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica (fitofisionomia Floresta Ombrófila), com destoca, para para construção de residência em 0,035ha (359,06m²) no lote urbano caracterizado conforme item 3.1 nos termos do projeto de intervenção doc. SEI 77544336.



Figura 01: Planta topográfica da intervenção requerida. Fonte: Projeto.

4.1 Taxas e cadastro SINAFLOR:

Taxa de Expediente recolhida conforme doc. SEI 77544320.

Taxa florestal recolhida conforme doc. SEI 77544324.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: ASV 23129845.

Obs. O cadastro da supressão realizado junto ao sistema SINAFLOR foi realizado de forma equivocada como ASV (autorização de supressão de vegetação), quando deveria ter sido cadastrado como UAS (uso alternativo do solo), conforme explicações constantes no site do Instituto Estadual de Florestas ([clique aqui](#)). Assim, o referido projeto no SINAFLOR será cancelado.

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Sim/amortecimento.
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Sim/especial.
- Unidade de conservação: Sim/Área de Proteção Ambiental Estadual Fernão Dias.
- Outras restrições: não observado.

4.3 Licenciamento do imóvel:

Não passível de licenciamento.

4.4 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 17/06/2024 acompanhado do monitor ambiental da APA Fernão Dias Adalberto Hilário de Almeida, sendo realizado análise *in loco* do projeto e estudos apresentados, assim como configuração do lote em relação aos fragmentos expressivos existentes no distrito em pauta, sendo que os pontos específicos estão elencados nos tópicos que seguem abaixo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: forte-ondulado, segundo estudos e mapa de declividade do IDE-Sisema.
- Solo: argissolo vermelho-amarelo distrófico, segundo o mapa de solos do Estado de Minas Gerais, FEAM 2010, e IDE-SISEMA.
- Hidrografia: a região está localizada na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (UPGRH PJ1), que é a parte mineira da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, que está localizada nos estados de Minas Gerais e São Paulo.

Especificamente sobre a área objeto aos fundos passa o Córrego do Cadete, havendo incidência de área de preservação permanente em parte do lote.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Levantamento realizado por profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental (CREA 252167/D) e de acordo com o Inventário Florestal apresentado a fitofisionomia é de Floresta Ombrófila Mista, concluindo como uma formação secundária em estágio médio de regeneração, tratando os estudos exclusivamente da área do lote. O lote encontra-se todo florestado e localizado no Bioma Mata Atlântica.

A fitofisionomia Floresta Ombrófila apresentada junto aos estudos corresponde de fato com a realidade, no entanto, como já é praxe e rotineiramente tratado junto aos processos de mesma característica no distrito, quando a formação do lote encontra-se conectada a fragmento florestal mais expressivo torna-se esse o foco para definição do estágio, e não somente o censo das árvores do local objeto. Ressalta-se que o lote está parcialmente sobreposto a área de preservação permanente (APP) florestada de curso d'água existente aos fundos, assim como área verde indicada junto a matrícula apresentada. Um dos estudos de caracterização informa "*que existem remanescentes florestais robustos também, no entorno do lote em estudo*".

Neste sentido, aplica-se o entendimento do estágio avançado com suas restrições de preservação já que o inventário apresentado não trouxe estudos acerca dos locais com formações contíguas, sendo que para a ecologia florestal não há limites de propriedades.

- Fauna: A caracterização foi realizada por profissional bióloga (CRBIO 74674/04) com relatório baseado em levantamento de dados secundários sobre a diversidade de fauna silvestre terrestre (mamíferos, aves, répteis e anfíbios) encontrada na região diretamente afetada pela intervenção requerida, destacando-se as espécies indicadoras da qualidade ambiental, bem como as endêmicas e em situação vulnerável. Os dados utilizados foram em parte originados dos principais estudos primários da região.

Segundo estudos também foi informado, verificação *in loco*, em conjunto com inventário florestal não localizando na área objeto espécies da fauna.

Na vistoria realizada na área objeto não foram constadas tocas, abrigos ou ninhos, sendo facilmente verificado devido extensão, ressaltando que essa questão é dinâmica.

No entanto, em que pesa a situação do lote a região é reconhecidamente referência para conservação da flora, integrando também a zona para conservação da fauna com espécies representativas do bioma Mata Atlântica na fitofisionomia em pauta. Portanto, os dados secundários apresentam espécies representativas na região com a expressão de diversidade e importância reconhecida.

Os estudos apresentados concluem que não há previsão de que alguma espécie será afetada diretamente com a intervenção ambiental pretendida no imóvel em estudo, visto que a área de intervenção é pequena e que grande parte da vegetação nativa existente no lote será preservada, ou seja, haverá outros locais para fauna local se abrigar após a implantação da residência, ainda terão como se beneficiar dos remanescentes florestais do entorno imediato contíguos ao local. Os estudos finalizam informando

que os dados apresentados confirmam que a intervenção ambiental não colocará em risco a sobrevivência *in situ* das espécies e que não se tratam de espécies restritas ou que apresentam variabilidade genética exclusiva na área de abrangência direta da intervenção.

Os estudos de fauna, considerando a extensão requerida e existência de interligação e grandes remanescentes que podem ser utilizados como rota e refúgio atendem ao padrão de avaliação individual requerido e estão em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF. 3102/2021. No entanto, maiores detalhamentos não serão abordados considerando a conclusão do parecer.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo requerente justificativa quanto a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, visto que o lote é todo recoberto por vegetação nativa e descrevendo que o objetivo é a utilização de parte do imóvel, lote urbano, para construção de residência e acesso.

As análises do projeto e alternativa locacional devem ser avaliadas de fato no caso das unidades de moradia do distrito para que se preserve o fluxo da fauna ali existente e instale as residências de forma que minimize o impacto considerando as formações florestais do local.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em apertada síntese conforme já detalhado nos itens anteriores trata-se de requerimento para supressão em lote urbano no distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, no qual incide critérios de aplicação da Lei da Mata Atlântica 11428/2006 com as obrigatoriedades de compensação florestal e preservação relacionados aos artigos 49 e 61 do Decreto Estadual 47749/2019.

Inicialmente é válido justificar que apesar de não ser obrigatório nos termos do artigo 19 do Decreto Estadual 47749/2019, normalmente solicita-se informações complementares para eventuais adequações de projetos antes da emissão do parecer. No entanto, como será detalhado nos itens abaixo, as constatações mediante análise técnica do presente processo inviabilizam a proposta sob vários aspectos, entendendo assim a necessidade de nova proposta que inclui sugestão de compensação, intervenção e preservação que viabilize legalmente e tecnicamente eventual requerimento conforme possibilidades dispostas no Decreto Estadual 47.749/2019.

Da caracterização geral e zoneamentos pela APA Fernão Dias:

O lote possui acesso calçado e rede de distribuição de energia, em uma porção preservada do distrito conforme Figura 02.



Figura 02: Fotos da frente do lote com escala de altura.

O lote está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental Fernão Dias (APAFD), que é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto nº 38.925 de julho de 1997, e o instrumento a ser utilizado como referencial para o gerenciamento da APA é o seu Plano de Gestão.

O Plano de Gestão da APA Fernão Dias é composto pelo diagnóstico socioambiental, zoneamento e o planejamento de programas e ações. O zoneamento ambiental divide o território da APA Fernão Dias em parcelas ou zonas, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona.

Acerca do zoneamento da APA Fernão Dias o lote encontra-se nas proximidades da zona de conservação com ocorrência de uma questão curiosa, provavelmente devido ao deslocamento dos limites dos cursos d'água utilizados para o zoneamento da APA, já que para o curso d'água existente nos fundos do lote foi possível na vistoria chegar até o mesmo com a devida coleta de coordenadas e medição com a trena, comprovando que o lote está parcialmente inserido na área preservação, não totalmente conforme indicado na Figura 03 que ilustra zoneamentos da APA e cursos d'água/APP. Na mesma Figura é possível constatar o nível de ocupação urbana na região.

Considerando a conclusão do parecer o tema relacionado ao zoneamento não será aprofundado, sugerindo ao requerente que busque a gestão da referida APA para constar em eventual novo processo tal esclarecimento de conformidade.



Figura 03: Ilustração do local do lote em relação ao zoneamento da APA Fernão Dias, curso d'água/APP e nível de ocupação da região.

Da caracterização florestal, compensação e área de preservação obrigatória:

Para classificação da formação foi utilizada a metodologia de Censo Florestal 100% onde todas as árvores presentes no lote são mensuradas e identificadas. No entanto, conforme já indicado no item 4.3.2 (vegetação) e comum para as análises no distrito quando a formação do lote se conecta a fragmento florestal mais expressivo a definição do estágio acompanha a formação de maior expressão, e não somente as características do censo das árvores do local específico. Ressalta-se que o lote está parcialmente sobreposto em área de preservação florestada de curso d'água existente aos fundos, assim como área verde indicada junto a matrícula apresentada, sendo que *"que existem remanescentes florestais robustos também, no entorno do lote em estudo"* conforme afirmado nos estudos apresentados.



Figura 04: Fotos do interior do fragmento com escala de altura e presença de alta incidência de epífitas.



Figura 05: Fotos do lote e suas conexões com indicação do dossel robusto, árvores emergentes, espécie ameaçada (*Dicksonia sellowiana*) e serrapilheira.

Para se definir o estágio sucessional os aspectos trazidos pela Resolução CONAMA 392/2007 devem ser avaliados no ambiente com visão holística permeando os vários aspectos como espécies ali encontradas, estratificação, dossel, sub-bosque, densidade de cipós e arbustos, riqueza e abundância de epífitas, serrapilheira, dados quantitativos, porte das espécimes florestais entre outros. Apesar de não ter sido realizado levantamento considerando formações com conexão percebe-se na totalidade da formação incidências de

estágio avançado, especialmente quando se avalia espécies indicadoras no entorno e aquelas trazidas no censo conforme dados fitossociológicos do estudo, caracterização do fragmento o qual a parte está inserida com boa estratificação com dossel, sub-dossel e sub-bosque menos expressivo, árvores emergentes, pouca densidade de cipós, riqueza abundante de epífitas, poucas trepadeiras, serrapilheira bem formada, tudo passando pelo histórico da região.

Neste sentido, a proposta apresenta conforme doc. SEI 77544316 preservação de 30% da formação florestal existente, quando seriam necessários 50% considerando o estágio avançado conforme exposto nos termos do artigo 61 do Decreto Estadual 47749/2019.

No entanto, independente da discussão acerca do estágio sucessional para o caso específico a questão se torna indiferente considerando necessidade de cumprimento dos limites de área de preservação permanente que incide sobre o lote conforme será detalhado no decorrer da análise.

Referente a compensação da supressão na proporção 2:1 conforme rege a normativa vigente foi apresentado o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) nos termos do doc. SEI 77544327 que indica cumprimento na proporção e características necessárias. No entanto, apesar de não mencionar no respectivo PECF aos fundos do lote (área externa) passa curso de água do qual incide no lote área de preservação permanente. Apesar de a formação florestal da APP ser considerada para cômputo da porcentagem da área de preservação nos termos do parágrafo 1º do artigo 61 do Decreto Estadual 47749/2019, para o caso não há dispositivo legal que autorize que a compensação sobreponha a área de preservação quando na modalidade de servidão para supressões em área comum.

Nos termos do parágrafo 1º d o artigo 51 do Decreto Estadual 47749/2019 deverão ser excetuadas a APP no cômputo da área destinada à compensação.

Neste sentido, apesar de a planta topográfica não indicar a faixa de área de preservação permanente, mas tão somente um traçado com 30 metros, há sobreposição da área sugerida como compensação na maior parte sobre a área de preservação que incide no imóvel, ocorrendo impedimento legal.



Figura 06: Fotos aos fundos do lote, curso d'água preservado.



Figura 07: Planta apresentada com alterações para ilustrar a situação proposta. GEO anexado com erros na demarcação da APP e curso d'água. Fonte: Projeto com alterações.

Assim, conforme se verifica na Figura 07, apesar de haver correta plotagem na planta topográfica foram apresentados os docs. SEI 77613645 e 77613646 relacionados ao GEO da proposta que indicam área de preservação e curso d'água em locais distintos dos reais conforme conferência realizada na localização do curso d'água, o que pode gerar problemas na análise em eventual falta de atenção.

Fato é que considerando a extensão estimada do lote fora da área de preservação (não houve essa apresentação na planta topográfica), não há área útil que se adeque a compensação necessária fora da extensão da APP com a extensão de supressão requerida.

Assim, o requerente deve avaliar o projeto de intervenção considerando as restrições elencadas, arquitetura possível com a declividade e com a avaliação das hipóteses de compensação conforme artigo 49 do Decreto Estadual 47749/2019, sendo que eventuais possibilidades alteram por completo o projeto.

No que tange aos estudos da fauna o mesmo foi considerado satisfatório, no entanto, não serão abordados os pontos necessários de medidas mitigadoras devido impossibilidade de deferimento do requerimento com a projeção de áreas de intervenção, compensação e preservação atuais.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica considerando explicações do item 5 e conclusão do item 7.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida por Rodrigo de Barros Vedana, inscrito no CPF sob o nº 176.052.738-60, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração com a finalidade de construção de residência, em uma área de 0,035 ha, na propriedade Lote 35, Quadra F, Jardim da Represa, no Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, matriculado no CRI sob o nº R2/9.071.

Verificados o recolhimento da Taxa de Expediente (77544321) e da Taxa Florestal (77544326).

O empreendimento se enquadra como não passível de licenciamento ambiental.

Ressalta-se que o cadastro da supressão realizado junto ao sistema SINAFLOR foi realizado de forma equivocada como ASV (Autorização de Supressão de Vegetação), quando deveria ter sido cadastrado como UAS (Uso Alternativo do Solo), conforme orientações disponíveis no site do Instituto Estadual de Florestas.

É o relatório.

Análise

Sob o aspecto legal, trata-se de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio sucessional avançado de regeneração, com a finalidade de construção de residência, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;

Dessa forma, verifica-se que se trata de parcelamento do solo aprovado antes da vigência da Lei nº 11.428/06, condicionando, portanto, o empreendedor à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 50% da área total coberta pela vegetação local. Nesta senda, o técnico vistoriante verificou que o projeto apresentado pelo requerente não atendeu ao comando legal em tela.

O Analista Ambiental descreve no item 5 deste Parecer, de forma detalhada, impossibilidade de deferimento do requerimento com a projeção de áreas de intervenção, compensação e preservação atuais, o que compromete a análise do processo, informando que:

Fitofisionomia e Estágio de Sucessão:

A fitofisionomia Floresta Ombrófila apresentada corresponde à realidade. Contudo, considerando a conexão do lote com um fragmento florestal expressivo, o estágio avançado de sucessão deve ser aplicado com suas restrições de preservação, conforme práticas rotineiras no distrito.

Sobreposição a Área de Preservação Permanente (APP):

O lote encontra-se parcialmente sobreposto a uma APP florestada de curso d'água nos fundos, além de incluir uma área verde indicada na matrícula apresentada. O próprio estudo de caracterização apontou a existência de remanescentes florestais robustos no entorno do lote.

Necessidade de Preservação:

A proposta apresentada sugere a preservação de 30% da formação florestal existente, quando seriam necessários 50% considerando o estágio avançado, conforme artigo 61 do Decreto Estadual 47749/2019.

Compensação e Área de Preservação:

Não há dispositivo legal que permita a sobreposição da área de compensação na modalidade de servidão para supressões em área comum. Conforme o parágrafo 1º do artigo 51 do Decreto Estadual 47749/2019, a APP deve ser excluída do cômputo da área destinada à compensação.

Impedimento Legal:

A planta topográfica não indica a faixa de APP, apenas um traçado com 30 metros. Há sobreposição da área sugerida como compensação sobre a área de preservação do imóvel, configurando impedimento legal. A área útil fora da APP não é suficiente para atender à compensação necessária.

Necessidade de Reformulação da Proposta:

O projeto de intervenção deve ser reformulado considerando as restrições elencadas, a arquitetura possível com a declividade do terreno e as hipóteses de compensação conforme artigo 49 do Decreto Estadual 47749/2019.

Diante das constatações técnicas e legais apresentadas, o processo de intervenção com supressão de vegetação nativa deve ser indeferido. A proposta deve ser reformulada por completo, incluindo nova sugestão de compensação, intervenção e preservação que viabilize legal e tecnicamente a intervenção conforme disposto no Decreto Estadual 47749/2019.

Da Competência Autorizativa

O art. 30 da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio avançado de regeneração, para fins de qualquer edificação. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio avançado de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes: (...) IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado; (...) VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV; (...)

O Parecer Técnico informou as coordenadas geográficas da área de intervenção do empreendimento, verificando que o local da intervenção está dentro de área delimitada pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da natureza, mais especificamente em área especial.

“A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social”.

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária especial para a conservação da biodiversidade, a competência para a Decisão da supressão pretendida é da URC/COPAM.

Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida, por impossibilidade legal, conforme pontuado de forma específica no parecer.

A competência para a decisão é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, **OPINAMOS** pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental em área de 0,035ha, Lote 35, Quadra F, Jardim da Represa, distrito de Monte Verde, Camanducaia, MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Sugestão pelo indeferimento da compensação considerando que contraria parágrafo 1º do artigo 51 do Decreto Estadual 47749/2019.

Não se aplica considerando explicações do item 5 e conclusão do item 7.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica considerando conclusão do item 7.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo Martins Goulart

MASP: 1148046-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1221221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart, Servidor (a) Público (a)**, em 19/06/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 19/06/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89664202** e o código CRC **B08CC157**.